



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 345/91

NORMATIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS-RN,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - CMPAF, tem caráter permanente e deliberativo e a ele compete sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, a formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas, ações e serviços da administração financeira e orçamentária do Município de Touros, nos aspectos gerais de Recursos Humanos, no tocante a elaboração e execução da política salarial, promover descontos de tributos, taxas e emolumentos, nos termos da Lei Municipal nº 314/89, de 31 de dezembro de 1989, onde couber.

Parágrafo único - Tratando-se de atividades relacionadas com o parcelamento do solo urbano, o Município somente concederá os descontos aludidos no caput deste artigo, mediante prévia comprovação do cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Planejamento, administração e Finanças - CMPAF, preservando os princípios da transparência administrativa e participação democrática, terá a seguinte composição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

I - Representação Legislativa:

a) o Presidente da Câmara Municipal, na condição de membro nato;

b) Ol(um) Vereador de cada partido político com representação na Câmara Municipal.

II - Representação do Poder Executivo:

a) titulares de cada Secretaria Municipal, na condição de membros natos;

b) Assessor de Administração e Planejamento com idêntica condição.

III - Representantes da Sociedade Civil:

a) dois membros do colegiado representativo dos Conselhos Comunitários ou entidades congêneres existentes no Município, eleitos por suas respectivas diretorias.

Parágrafo único - A escolha das representações referidas no presente artigo obedecerá os seguintes critérios:

I - a representação do Poder Legislativo se dará na pessoa do Presidente da Câmara Municipal e os demais membros, pela indicação das respectivas bancadas;

II - cada representante deverá contar com suplente, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Públicas - CMPAF:

I - deliberar sobre a aplicação das diretrizes da política financeira, obedecendo as linhas gerais de planejamento municipal;

II - acompanhar o processo de administração de pessoal e sobre ele estabelecer normas, no tocante a política salarial, e calendário de pagamentos;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do Código Tributário Municipal;

IV - apreciar e propor iniciativa ou alterações na legislação tributária e fiscal do Município;

V - cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor, bem co-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

no suas tabelas e anexos;

VI - acompanhar os processos de reformas administrativas, e dar diretrizes a elaboração e execução orçamentária;

VII - deliberar sobre administração geral dos bens patrimoniais e dispor sobre leis, quando envolver diretamente o Patrimônio Municipal;

VIII- manter contatos com a população em geral identificando as necessidades, as reivindicações, sugestões, encaminhando-as ao Chefe do Poder Executivo, e/ou aos demais órgãos competentes;

IX - conceder descontos aos contribuintes no que diz respeito a impostos, taxas e emolumentos, observando as condições sócio-econômicas de cada um, assegurando-se o disposto no artigo 1º desta lei;

X - garantir o fluxo de arrecadação e conseqüente elevação da receita patrimonial, visando a melhora dos serviços públicos.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, se estrutura nas seguintes instâncias:

- I - Comissões setoriais ou especiais;
- II - Comissões Executivas.

§ 1º - As Comissões setoriais ou especiais, serão criadas pelo Conselho entre seus pares, para proceder estudos, avaliações e dar parecer sobre matérias específicas em discussões no Conselho.

§ 2º - A Comissão Executiva será composta por: 01 (um) Presidente, 01(um) Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, escolhidos entre os Conselheiros em eleição direta, sendo também deliberativa, com função específica de encaminhar o fiel cumprimento das decisões tomadas pelo Conselho e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos representantes definidos na presente lei.

Parágrafo único - Após instalado o Conselho, definirá em processo de discussão, as normas referentes do seu funcionamento, que deverão constituir o regimento interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada seis meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Comissão Executiva ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único - A pauta das reuniões ordinárias, deverá ser definida na reunião anterior ou no máximo 30(trinta) dias da data de sua realização, e as extraordinárias, com antecedência no mínimo de 03 (três) dias.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, serão realizadas no salão de Atos da Prefeitura Municipal de Touros, salvo quando convocado para outro local.

### CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 8º - A Conferência Municipal de Planejamento, Administração e Finanças é uma instância colegiada composta por ampla representação dos vários segmentos sociais da comunidade, tendo por função:

I - avaliar a situação da Administração Financeira do Município;

II - propor as diretrizes para o desenvolvimento e as políticas de Finanças do Município;

III - propor diretrizes para o planejamento municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

e conseqüentemente desenvolvimento de políticas no âmbito municipal.

Art. 9º - A Conferência Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, se dará anualmente na última quinzena do mês de agosto, de modo a permitir o cumprimento do disposto nos artigos 166 e 174 da Lei Orgânica do Município, no tocante a Conferência Municipal de Administração que se dá no mesmo período.

Parágrafo único - A Conferência de que trata o presente artigo, será convocada através de edital, pelo Secretário Municipal de Finanças e na omissão deste, pelo Conselho Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, ainda pela subscrição de 1/3 (um terço) de seus membros.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - A participação no Conselho Municipal de Planejamento e Finanças, é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado sob qualquer forma.

Art. 11 - Serão observados os ditames da Lei Municipal nº 314/89, seus artigos e Lei Orgânica Municipal, bem como as Resoluções do presente Conselho, que será instância superior nas suas deliberações.

Art. 12 - A representação do Poder Legislativo de que trata o inciso I do artigo 2º desta lei, não legitima atos ou ações que por força da lei, compete privativamente a Câmara Municipal deliberar.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu



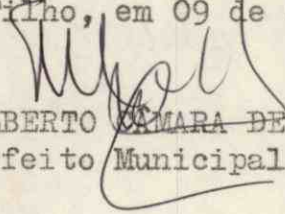
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

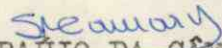
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

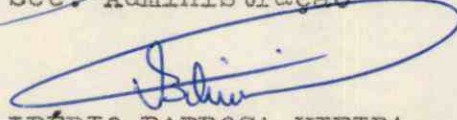
C.G.C 08.234.155/0001-02

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em 09 de outubro de 1991.

  
CARLOS ALBERTO ~~CÂMARA DE~~ CARVALHO  
Prefeito Municipal

  
SELMA ARAÚJO DA CÂMARA  
Sec. Administração

  
VALDÉRIO BARBOSA VIEIRA  
Sec. Finanças

PEDRO XAVIER FILHO  
Ass. Adm. Planejamento

LIEGE FERNANDES AZEVEDO PEREIRA  
Sec. Hab. Bem-Estar Social